SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 08 de Abril de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVII | Nº 4097

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIMSERRA

CIS-SERRA
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO 002/2025 TERMO ADITIVO N.º 002/2025

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO 02/2025
TERMO ADITIVO N.º 002/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 056/2025

PARTES:

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 07.015.626/0001-10;

CONTRATADA: **FUNDACAO OCTACILIO GUALBERTO**., estabelecida na rua HYVIO NALIATO, n° 869 - casa, CEP: 25.710-193- CASCATINHA – PETROPOLIS RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n° 34.034.959/0003-21.

OBJETO: Com o presente credenciamento almeja-se ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange ao atendimento ambulatorial em consultas médicas especializada, nas especialidades de Hematologia, Psiquiatria, Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Neurologia, Neurocirurgia, Cirurgia Vascular, Neuropediatra, Urologia, Reumatologia, Pneumologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia/Obstetrícia e Infectologia contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado nas unidades de Saúde.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R$ 850.753,44 (oitocentos e cinquenta mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento por mais 12 (doze) meses, a partir de 10/04/2026 até 09/04/2027, em razão da necessidade de continuidade dos serviços e interesse público, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas.

Bom Jardim, 07 de abril de 2026.

SECRETARIA EXECUTIVA
CIMSERRA

Publicado por:
Brenda Goulart Garcia
Código Identificador:CAE37C49

CIS-SERRA
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO 01/2025 - N.º 006/2025

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO 01/2025

TERMO ADITIVO N.º 006/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 052/2025

PARTES: CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 07.015.626/0001-10;

CONTRATADA: **SPEED MEG MEDICINA ESPECIALIZADA GUAPI SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**., estabelecida na Est. DO BANANAL, n° 1940 - complemento: 1950, CEP: 25.946-440-Bananal - GUAPIMIRIM/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n° 22.074.747/0001-27.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde pública para realização de exames de alto custo (imagens e outros) constantes no presente termo de referência a serem ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana (CIMSERRA), incluindo agendamento, realização dos exames e entrega de laudos às respectivas Secretarias Municipais de Saúde, de acordo com termo de referência e anexos, constantes do Edital de Credenciamento Nº 001/2025.

VALOR DO CONTRATO: O valor do aditivo do contrato é R$12.600.395,37 (Doze milhões seiscentos mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos).

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/04/2026 até 01/04/2027, em razão da necessidade de continuidade dos serviços e interesse público, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas.

Bom Jardim, 07 de abril de 2026.

SECRETARIA EXECUTIVA
CIMSERRA

Publicado por:
Brenda Goulart Garcia
Código Identificador:33A38E42

CIS-SERRA
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO 01/2025 TERMO ADITIVO N.º 003/2025

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO 01/2025
TERMO ADITIVO N.º 003/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 047/2025

PARTES: CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 07.015.626/0001-10;

CONTRATADA: **CENTRO RADIOLÓGICO DE NOVA FRIBURGO**, estabelecida na Rua Portugal, n° 40 - Salas 203 e 209,

CEP: 28.610-135 - Centro - Nova Friburgo/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n° 30.547.509/0001-10.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde pública para realização de exames de alto custo (imagens e outros) constantes no presente termo de referência a serem ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana (CIMSERRA), incluindo agendamento, realização dos exames e entrega de laudos às respectivas Secretarias Municipais de Saúde, de acordo com termo de referência e anexos, constantes do Edital de Credenciamento Nº 001/2025.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R$3.651.310,80 (Três milhões seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e dez reais e oitenta centavos).

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/04/2026 até 01/04/2027, em razão da necessidade de continuidade dos serviços e interesse público, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas.

Bom Jardim, 07 de abril de 2026.

SECRETARIA EXECUTIVA
CIMSERRA

Publicado por:
Brenda Goulart Garcia
Código Identificador:00F39604

CIS-SERRA
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO 01/2025 TERMO ADITIVO N.º 004/2025

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO 01/2025
TERMO ADITIVO N.º 004/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 046/2025

PARTES: CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 07.015.626/0001-10;

CONTRATADA: **RADIOLOGICA DE FRIBURGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.,** estabelecida na rua General Osório, n° 174 - casa, CEP: 28.610-135 - Centro - Nova Friburgo/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n° 31.838.600/0001-57.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde pública para realização de exames de alto custo (imagens e outros) constantes no presente termo de referência a serem ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana (CIMSERRA), incluindo agendamento, realização dos exames e entrega de laudos às respectivas Secretarias Municipais de Saúde, de acordo com termo de referência e anexos, constantes do Edital de Credenciamento Nº 001/2025.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R$3.651.310,80 (Três milhões seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e dez reais e oitenta centavos).

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/04/2026 até 01/04/2027, em razão da necessidade de continuidade dos serviços e interesse público, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas.

Bom Jardim, 07 de abril de 2026.

SECRETARIA EXECUTIVA
CIMSERRA

Publicado por:
Brenda Goulart Garcia
Código Identificador:E498F12A

CIS-SERRA
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO 01/2025 TERMO ADITIVO N.º 005/2025

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO 01/2025
TERMO ADITIVO N.º 005/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 056/2025

PARTES: CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 07.015.626/0001-10;

CONTRATADA: **FUNDACAO OCTACILIO GUALBERTO**., estabelecida na rua HYVIO NALIATO, n° 869 - casa, CEP: 25.710-193- CASCATINHA – PETROPOLIS RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n° 34.034.959/0003-21.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde pública para realização de exames de alto custo (imagens e outros) constantes no presente termo de referência a serem ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana (CIMSERRA), incluindo agendamento, realização dos exames e entrega de laudos às respectivas Secretarias Municipais de Saúde, de acordo com termo de referência e anexos, constantes do Edital de Credenciamento Nº 001/2025.

VALOR DO CONTRATO: O valor total do aditivo do contrato: R$ 1.605.022,92 (um milhão seiscentos e cinco mil, vinte e dois reais e noventa e dois centavos)

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/04/2026 até 01/04/2027, em razão da necessidade de continuidade dos serviços e interesse público, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas.

Bom Jardim, 07 de abril de 2026.

SECRETARIA EXECUTIVA
CIMSERRA

Publicado por:
Brenda Goulart Garcia
Código Identificador:DE0CAA0E

CIS-SERRA
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO 02/2025 TERMO ADITIVO N.º 001/2025

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO 02/2025

TERMO ADITIVO N.º 001/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 053/2025

PARTES:

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 07.015.626/0001-10;

CONTRATADA: **QUARKS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** estabelecida na Rua Josefina Gasparian n° 61 - Centro - Comendador

Levy Gasparian/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n° 27.891.666/0001-33.,

OBJETO: Com o presente credenciamento almeja-se ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange ao atendimento ambulatorial em consultas médicas especializada, nas especialidades de Hematologia, Psiquiatria, Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Neurologia, Neurocirurgia, Cirurgia Vascular, Neuropediatra, Urologia, Reumatologia, Pneumologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia/Obstetrícia e Infectologia contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado nas unidades de Saúde.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R$ 10.633.692,72 (Dez milhões, seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/04/2026 até 01/04/2027, em razão da necessidade de continuidade dos serviços e interesse público, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas.

Bom Jardim, 07 de abril de 2026.

SECRETARIA EXECUTIVA
CIMSERRA

Publicado por:
Brenda Goulart Garcia
Código Identificador:F4181A6E

CIS-SERRA
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO 02/2025 TERMO ADITIVO N.º 007/2025

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO 02/2025
TERMO ADITIVO N.º 007/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 053/2025

PARTES:

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 07.015.626/0001-10;

CONTRATADA: **HOSPITAL DE OLHOS DR. TANNURE LTDA**., estabelecida na AV IPIRANGA, n° 298 – Complemento n.326, CEP: 25.610-150- CASCATINHA – PETROPOLIS RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n° 36.537.173/0001-90.

OBJETO: Com o presente credenciamento almeja-se ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange ao atendimento ambulatorial em consultas médicas especializada, nas especialidades de Hematologia, Psiquiatria, Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Neurologia, Neurocirurgia, Cirurgia Vascular, Neuropediatra, Urologia, Reumatologia, Pneumologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia/Obstetrícia e Infectologia contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado nas unidades de Saúde.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R$ R$ 538.157,76 (quinhentos e trinta e oito cento e cinquenta e sete reais e setenta e seus centavos)

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento por mais 12 (doze) meses, a partir de 03/04/2026 até 02/04/2027, em razão da necessidade de continuidade dos serviços e interesse público, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas.

Bom Jardim, 07 de abril de 2026.

SECRETARIA EXECUTIVA
CIMSERRA

Publicado por:
Brenda Goulart Garcia
Código Identificador:8A2ED1F5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026

Com base na ata da licitação e no douto parecer da Assessoria Jurídica, referente ao julgamento e legalidade da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025, processo nº 0063/2025** que se trata da:

A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de especializada para a locação de equipamentos e aparelhamentos de infraestrutura, destinados a dar suporte logístico e operacional para atendimento aos eventos oficiais integrantes do calendário da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Duas Barras/RJ, relativos ao exercício de 2026, conforme demanda da Administração a execução dos serviços observará as **condições, especificações e demais exigências** previstas neste Edital e em seus anexos, em especial o **Anexo I – Proposta de Preços** e o **Anexo II – Termo de Referência**, que o integram para todos os fins legais.
HOMOLOGO o resultado declarando vencedoras às empresas:
1. **ART-RELUZ LOCAÇÕES COMÉRCIO LTDA –** sendo valor total de **R$ 419.000,00. (quatrocentos e dezenove mil reais).**
2. ELIAS S DOS SANTOS PRODUÇÕES - sendo valor total de **R$ 964.000,00. (novecentos e sessenta e quatro mil reais).**
3. RPM COELHO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – sendo valor total de **97.800,00. (noventa e sete mil e oitocentos reais).**
Totalizando 03 (três) empresas em **R$ 1.480.800,00 (Um milhão quatrocentos e oitenta mil e oitocentos reais).**

Duas Barras – RJ, 07 de Abril de 2026.

KEYTH CARMÉLIA CARRILHO ÂNGELO
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula n°: 21.585

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:BDC1B4D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033 / 26 = EXONERAÇÃO DE LUCILENE LOURENÇO DO COUTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 86, § VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Exonerar, Lucilene Lourenço do Couto, do cargo de Divisão Programas Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Duas Barras, nomeada através da portaria nº 134 / 25.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir 31 de março de 2.026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 01 de abril de 2.026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:70C66472

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

CASA DOS CONSELHOS
REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS
Engenheiro Paulo de Frontin/RJ

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Artigo 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.
Artigo 2º - O COMAS funcionará em prédios ou instalações disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal.
§ 1º - A disponibilização de que trata o caput deste artigo será realizada sem qualquer onerosidade para o COMAS.
§ 2º - O Poder Executivo Municipal, na forma deste artigo, indicará e disponibilizará o prédio e/ou instalação que estiver disponível quando da solicitação pelo COMAS.
Artigo 3º - O COMAS realizará sessões plenárias nas primeiras segundas-feiras de cada mês, às 9 horas e 30 minutos, através de convocação da Presidência ou por requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo único - As atividades do COMAS regem-se pela Lei Municipal que o regulamenta e demais legislações aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO
Artigo 4º - O COMAS é, por sua natureza, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador do sistema descentralizado, e participativo das ações e programas de assistência social do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.
§ 1º - Como órgão normativo atuará expedindo resoluções definindo e disciplinando a Política de Promoção e Assistência Social do Município.
§ 2º - Como órgão consultivo, emitirá pareceres fundamentados, através de Comissões Especiais constituídas excepcionalmente e para esta finalidade sobre as consultas que lhe forem dirigidas, após prévia aprovação do Plenário.
§ 3º - Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e aprovação por maioria absoluta do Plenário todas as matérias que lhe forem pertinentes.
§ 4º - Como órgão participativo atuará em programas, projetos e ações assistenciais, sempre visando a representatividade da população municipal.
Artigo 5º - O COMAS será composto por 8 (oito) Conselheiros efetivos e 8 (oito) suplentes de forma paritária.
§ 1º - 04 (quatro) membros efetivos/suplentes serão indicados por órgãos públicos municipais.
§ 2º - 04 (quatro) membros efetivos/suplentes serão representantes da sociedade civil.
§ 3º - O Conselheiro titular que faltar 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, cumulativamente no período de 01 (um) ano, será substituído, automaticamente por seu suplente quando deverá ser realizado novo foro para a escolha de novo suplente, que representará a sociedade civil.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL E SUAS ATRIBUIÇÕES
Artigo 6º - São órgãos do COMAS:
I - a Presidência;
II - o Plenário;
III - as Comissões Especiais.

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA E SEUS AUXILIARES
Artigo 7º - O Presidente do COMAS será indicado pelo Secretário Municipal de Promoção Social.
§ 1º - A nomeação do Presidente do COMAS será realizada através de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 2º - O Presidente do COMAS exercerá a função sem qualquer remuneração, não gerando nenhum vínculo empregatício deste com a Administração Pública Municipal por 2 (dois) anos podendo ser reconduzido por igual período.
Artigo 8º - São atribuições do Presidente do COMAS:
I - designar o Secretário do COMAS;
II - convocar sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias e solenes;
III - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
IV - decidir com participação do Plenário, sobre as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
V - designar a instituição de Comissões Especiais;
VI - nomear membros das Comissões Especiais;
VII - distribuir as matérias às Comissões Especiais;
VIII - assinar correspondências oficiais do COMAS;
IX - instaurar sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares para apuração de eventual irregularidade, e;
X - representar o COMAS nas solenidades e zelar pelo seu prestígio.
Artigo 9º - Os Conselheiros escolherão, dentro de seus membros titulares, pela maioria absoluta de seus votos diretos o Vice-Presidente do COMAS.
§ 1º - O Vice-Presidente do COMAS deverá manifestar sua pretensão à concorrência ao respectivo cargo, formalmente, devendo ser dirigida ao Presidente antes do procedimento de votação.
§ 2º - A nomeação do Vice-Presidente do COMAS será realizada através de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Promoção Social.
§ 3º - O Vice-Presidente do COMAS exercerá a função sem qualquer remuneração não gerando nenhum vínculo empregatício deste com a Administração Pública Municipal, por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.
Artigo 10º - Compete ao Vice Presidente:
I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
II - participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
III - participar das Comissões Especiais, quando indicado pelo Presidente, e;
IV - assessorar o Presidente em suas funções.
Artigo 11º - A nomeação do Secretário do COMAS será realizada através de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Promoção Social.
Parágrafo único - O Secretário do COMAS exercerá a função sem qualquer remuneração, não gerando nenhum vínculo empregatício deste com a Administração Pública Municipal, por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Artigo 12º - Ao Secretário compete:
I - secretariar as sessões do COMAS;
II - despachar com o Presidente;
III - organizar e arquivar livros, fichas e documentos do COMAS;
IV - prestar as informações que lhe forem requisitadas;
V - expedir certidões;
VI - lavrar as atas das sessões plenárias, e;
VII - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria do COMAS.
Artigo 13º - O mandato do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário do COMAS terá início a partir da data da nomeação constante da portaria.
Artigo 14º - São auxiliares todos os funcionários designados, ou postos à disposição, pelo Poder Público Municipal, a pedido do COMAS.
§ 1º - Os Auxiliares do COMAS exercerão a função sem qualquer remuneração, não gerando nenhum vínculo empregatício deste com a Administração Pública Municipal.

§ 2º - Os auxiliares enquanto designados ou a disposição ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização do Presidente e do Secretário do COMAS.

SEÇÃO II
DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES PLENÁRIAS
Artigo 15º - O Plenário é composto pelos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos, sendo órgão soberano de deliberação do COMAS.
Artigo 16º - O Plenário só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo único - As deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes na sessão.
Artigo 17º - As sessões plenárias são:
I - ordinárias, quando realizadas nas primeiras segundas-feiras de cada mês;
II - extraordinárias quando convocadas pela Presidência ou por requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Conselheiros, e;
III - solenes quando realizadas em caráter festivo ou de interesse extrínseco à suas atividades.
Parágrafo único - Após decorridos 30 (trinta) minutos do início da Sessão Plenária não havendo quórum mínimo de Conselheiros a Sessão deverá ser convolada para no máximo 15 (quinze) dias.
Artigo 18º - O COMAS realizará as Sessões Plenárias abertas a comunidade.
Parágrafo único - Os interessados a participar das sessões deverão inscrever-se na Secretaria do COMAS com, no mínimo, 10 (dez) minutos de antecedência do horário previsto para início da sessão.
Artigo 19º - Em cada Sessão Plenária do COMAS será lavrada ata pelo Secretário assinada pelo Presidente e demais conselheiros presentes, contendo resumo de todos os assuntos discutidos e tratados, bem como as deliberações que foram tomadas.
Parágrafo único - A Secretaria do Conselho lavrará, também, resenha de cada Sessão Plenária realizada com revisão e assinatura do Presidente, devendo ser afixada em local público.
Artigo 20º - As deliberações do COMAS serão proclamadas pelo Presidente e terão forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme for o caso.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES ESPECIAIS
Artigo 21º - As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do Plenário competindo-as verificar vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer, mediantes as matérias que lhe forem distribuídas.
§ 1º - Serão criadas tantas Comissões Especiais quanto forem necessárias.
§ 2º - Todos os atos das Comissões Especiais, serão previamente aprovadas pelo Plenário.
Artigo 22º - As Comissões Especiais serão compostas por um coordenador e um relator que emitirão parecer sobre as matérias que lhe forem distribuídas.
§ 1º - Os pareceres das Comissões Especiais serão apreciados, discutidos e votados em Sessão Plenária.
§ 2º - No caso de rejeição do parecer, será nomeado outro relator, que emitirá novo parecer.
§ 3º - Os pareceres aprovados poderão ser transformados em resoluções.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Artigo 23º - O COMAS poderá manter intercâmbio ou convênio com instituições do país ou do exterior, cujos fins não contrariem a legislação pátria.
Artigo 24º - No caso de extinção de entidade ou de desistência de membro participar do COMAS o Presidente solicitará ao Poder Executivo a indicação de nova entidade ou membro para substituição.
Artigo 25º - O COMAS terá seu patrimônio constituído por bens móveis e imóveis ou benevolentes, que venha possuir.
Artigo 26º - As Conferências Municipais serão realizadas a cada 02 (dois) anos.
Artigo 27º - O presente Regimento Interno poderá ser reformulado mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros, em sessão especificamente convocada para este fim.
Artigo 28º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS
Ano 2008

Publicado por:
Andrea Brum da Costa
Código Identificador:F54E5CCC

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMS Nº 005/2026

RESOLUÇÃO CMS Nº 005/2026

Dispõe sobre a homologação das entidades aptas a participar do processo eleitoral para preenchimento de vacâncias no Conselho Municipal de Saúde deEngenheiro Paulo de Frontin, quadriênio 2025–2029.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DEENGENHEIRO PAILO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o regimento eleitoral vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam homologadas comoaptasa participar do processo eleitoral para preenchimento de vacâncias do Conselho Municipal de Saúde, referente ao quadriênio 2025–2029, as seguintes entidades:

I –**Representantes dos Profissionais de Saúde:**
a) Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Rio de Janeiro/RJ;

II –Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde:
a) ADSUMUS BRASIL LTDA.

Art. 2º - Após análise da documentação apresentada, nos termos do regimento eleitoral, não houve entidades consideradas inaptas;

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de abril de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN.

Publicado por:
Andrea Brum da Costa
Código Identificador:CC07560A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 794/2026

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DO 1º ANO DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e
CONSIDERANDO que o referido Decreto teve por escopo a a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA;
CONSIDERANDO o Decreto Nº 6094, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implantação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, em regime de colaboração com Municípios, no artigo 2º, Inciso III, que estabelece o acompanhamento de cada aluno da rede individualmente, mediante registro da sua frequência e do seu desempenho em avaliações, que devem ser realizadas periodicamente;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, Artigo 12, que atende o disposto no Inciso I da Lei 9394/96 no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental, estabelecendo a ação pedagógica com foco na alfabetização;
CONSIDERANDO a Lei 13.415, de fevereiro de 2017, Art. 12, que atribui aos Sistemas de Ensino iniciar o processo de implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
CONSIDERANDO o artigo 24 da Lei nº 9.394/96, Inciso V, alínea a), que determina a verificação do rendimento escolar observando os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
CONSIDERANDO o artigo 32 da Lei nº 9.394/96, que determina a obrigatoriedade do Ensino Fundamental em 9 (nove) anos e no Inciso IV, Parágrafo 1º esclarece que é facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos;
CONSIDERANDO o artigo 32 da Lei nº 9.394/96, determina a obrigatoriedade do Ensino Fundamental em 9 (nove) anos e no Inciso IV, Parágrafo 2º assegura que os estabelecimentos que utilizam a progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretadas normas e procedimentos de avaliação do 1º ano de escolaridade das séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º. No 1º Ano de Escolaridade dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ficará retido o aluno que após a verificação de rendimento escolar final, e esgotadas todas as possibilidades de frequência escolar, não obtiver a "frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação".

Art. 3º. A retenção dos alunos que são matriculados e frequentam a Sala de Atendimento Educacional Especializado (Sala de AEE), deverá ocorrer somente em casos excepcionais, e plenamente justificados pelo professor da turma através do registro diário da frequência e/ou infrequência dos alunos, com ciência da equipe técnica da escola, através de registros detalhados, sobre seu desenvolvimento pedagógico na sala de aula e na Sala de AEE.

Art. 4º. A avaliação do primeiro ano de escolaridade deverá observar os seguintes princípios:
I - Ser diagnóstica; processual, participativa, formativa, contínua e cumulativa, e por tanto, redimensionadora da ação pedagógica.
II - Prevalência dos aspectos qualitativos sobre o quantitativo, através de variados instrumentos e procedimentos, tais como: a observação, o registro descritivo e reflexivo (relatórios), os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;
III - A avaliação deverá ser realizada considerando o processo pedagógico cumulativo do estudante ao longo do período e culminando assim, em uma apreciação final registrada que verifica a aprendizagem consolidada desde o início do acompanhamento.
IV - Para o aluno com dificuldade deverá ser realizado um trabalho com recursos e estratégias pedagógicas que garantam a aprendizagem e desenvolvimento no processo.

Art. 5º. Todos os alunos devidamente matriculados no 1º ano de escolaridade, deverão ter seu rendimento/desenvolvimento registrado em relatórios preenchidos trimestralmente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 384/2023 e retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2026.

Eng. Paulo de Frontin (RJ), 07 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:F30647D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4926/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, Erica Anderson da Silva, do cargo de Assessor Técnico do Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD, com eficácia a partir de 15 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 06 de abril de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:3974C678

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4927/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a observância da estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, e da probidade administrativa;
Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme rege o Artigo 117 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado **GESTOR DE CONTRATO** pela Secretaria Municipal de Saúde o **Sr. Jonas Baptista Fraga - mat. 40/5838,** referente à **Ata de Registro de Preços nº 004/2026,** constante no **Processo Administrativo nº 1175/2025,** realizado com a empresa **MBR Comércio e Serviços de Construção LTDA, CNPJ 07.599.148/0001-33,** cujo objeto refere-se à Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado, refrigeradores, bebedouros e freezers, bem como a locação de equipamentos de climatização, com fornecimento de todos os insumos, peças e materiais necessários.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 07 de abril de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:806DE423

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4928/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a observância da estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, e da probidade administrativa;
Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme rege o Artigo 117 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada **GESTORA DE CONTRATO** pela Secretaria Municipal de Saúde a **Sra. Débora Cristina Fialho Laurindo - mat. 40/5838,** referente ao **Termo de Credenciamento nº 001/2025,** constante no **Processo Administrativo nº 735/2025,** realizado com a empresa **Eufrásia Medicina Laboratorial, CNPJ 18.358.743/0001-01,** cujo objeto refere-se à Credenciamento de entidades privadas com e sem fins lucrativos, para prestação complementar ao Sistema Único de Saúde dos serviços de coleta, logística, análise e resultados de exames laboratoriais por anatomia patológica e citopatologia destinados à realização de exames laboratoriais de análises clínicas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 07 de abril de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:9AE733AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4929/2026

O Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal de Medida Socioeducativa, devendo conter pelo menos 01 (um) representante membro e 01 (um) representante suplente de cada secretaria municipal:
a) **Titular:** Líbne Andrade de Oliveira, Coordenadora da Proteção Social Especial, que presidirá a Comissão, representante da SEMPROS;
b) **Titular:** Juliana Sereno Valadão, Coordenadora do CREAS, representante da SEMPROS;
c) **Titular:** Igor Dolavale Ferreira, Assessor Jurídico do CREAS, representante da SEMPROS;
d) **Titular:** Fernanda de Souza Medeiros, **Suplente:** Indaiá Pio Medeiros, representante da SEMTRACITE (Sec. de Desenvolvimento);
e) **Titular:** Lídia do Carmo Silva, professora da SEME, **Suplente:** Rita de Cássia Braga, professora SEME (Sec. de Educação);
f) **Titular:** Ricardo Dos Santos Amaral, **Suplente:** Elisangela Alves da Costa representantes da SEMESPO (Sec. de Esporte);
g) **Titular:** Andréa Dana Dantas de Lima, **Suplente:** Matheus Velloso Bento representantes da SEMOSP (Sec. de Obras);
h) **Titular:** Carolina Venuto R. Malheiros**, Suplente:** Ana Cristina da Silva e Souza**,** representantes da SEMAD (Sec. de Administração);
i) **Titular:** José Gabriel Palla de Araújo**, Suplente:** Thiago Vicente de Oliveira, representantes da SEMAGRI (Sec. de Agricultura);
j) **Titular:** Aline de Fátima da Cruz Sousa Mattos**, Suplente:** Isadora Baptista de Souza, representantes da SEMTUR (Sec. de Turismo);
k) **Titular:** Elisangela Araújo**, Suplente:** Darleis de M. L. Almeida, representantes do Conselho tutelar;
l) **Titular:** Clovis do Bonfim da Silva, **Suplente:** Jhennifer Lemos Reis, representantes do CMDCA;
m) **Titular:** Matheus Alegre Fernandes, **Suplente:** Beatriz Rocha**,** representantes da SEMADEC**;** (Sec. de Meio ambiente)
n) **Titular:** Rogéria Villarinho, **Suplente:** Aline Costa Vieira Soares, representantes da SEMUS (Sec. de Saúde)**;**
o) **Titular:** Ricardo de Lima Balthazar, **Suplente:** Leonardo Siqueira Castro da Silva**,** representantes da SEMUG; (Sec. de Governo)
p) **Titular:** Paulo Vitor Barbosa de Oliveira**, Suplente:** Brian da Silva Ferreira**,** representantes da SEMUC; (Sec. de Cultura).

Art. 2º. São atribuições da Comissão, a articulação com a rede municipal para desenvolvimento e construção da Elaboração do Plano Municipal de Medida Socioeducativa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Eng. Paulo de Frontin, 07 de abril de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:4E0AFE7D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO DE CONVÊNIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 0083/2026

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
CONVENENTE: Fundação Educacional Dom André Arcoverde
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0083/2026
OBJETO: O presente convênio tem por objeto a cooperação entre as partes para realização do Programa de Castração de Cães e Gatos, promovidos pela CONVENENTE, por meio de seu Castra móvel, no Município de Engenheiro Paulo de Frontin
PRAZO: O programa realizará a castração de 208 animais entre 27/04/2026 a 30/04/2026
GESTOR: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil
DATA DE ASSINATURA: 20 de março de 2026

FRANCISCO CARLOS GOULART ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:754593E4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
CONCLUSÃO JARI ---- PROCESSO Nº 1435/2026

Com base no Relatório e considerando a totalidade dos votos dos componentes da Junta Administrativa de Recursos de Infração, concluo pelo INDEFERIMENTO do pedido de cancelamento da infração nº H29932662.

· Inclua-se o presente resultado em ATA.
· Devolva-se o processo ao Órgão de Trânsito.

Em, 01 de abril de 2026.

DAMIEN GOMES DA FONSECA
Presidente da Jari

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:03F59F5B

GABINETE DO PREFEITO
CONCLUSÃO JARI ---- PROCESSO Nº 2543/2026

Com base no Relatório e considerando a totalidade dos votos dos componentes da Junta Administrativa de Recursos de Infração,

concluo pelo INDEFERIMENTO do pedido de cancelamento da infração nº H29932659.

Inclua-se o presente resultado em ATA.
Devolva-se o processo ao Órgão de Trânsito.

Em, 07 de abril de 2026.

DAMIEN GOMES DA FONSECA
Presidente da JARI

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:91EB42C2

GABINETE DO PREFEITO
CONCLUSÃO JARI ---- PROCESSO Nº 2544/2026

Com base no Relatório e considerando a totalidade dos votos dos componentes da Junta Administrativa de Recursos de Infração, concluo pelo INDEFERIMENTO do pedido de cancelamento da infração nº H29933279.
Inclua-se o presente resultado em ATA.
Devolva-se o processo ao Órgão de Trânsito.

Em, 01 de abril de 2026.

DAMIEN GOMES DA FONSECA
Presidente da JARI

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:34DD1D7A

GABINETE DO PREFEITO
CONCLUSÃO JARI ---- PROCESSO Nº 2545/2026

Com base no Relatório e considerando a totalidade dos votos dos componentes da Junta Administrativa de Recursos de Infração, concluo pelo INDEFERIMENTO do pedido de cancelamento da infração nº H29932667.

Inclua-se o presente resultado em ATA.
Devolva-se o processo ao Órgão de Trânsito.

Em, 07 de abril de 2026.

DAMIEN GOMES DA FONSECA
Presidente da JARI

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CA0B69E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras e Habitação	
02.11.04	Administração	
02.11.04.122	Administração Geral	
02.11.04.122.0008	Administração Executiva	
02.11.04.122.0008.2.018	Manutenção da SMOSPH	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.244	Assistência Comunitária	
02.11.15.244.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.244.0016.2.327	Aquisição de Caminhão Basculante	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.706	Equipamentos e Material Permanente	R$ 100,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 10.100,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.06	Procuradoria Geral do Município	
02.06.03	Essencial à Justiça	
02.06.03.061	Ação Judiciária	
02.06.03.061.0008	Administração Executiva	
02.06.03.061.0008.2.007	Manutenção da PGM	
3.3.90.91.00.00.00.00.1.500	Sentenças Judiciais	R$ 10.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.244	Assistência Comunitária	
02.11.15.244.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.244.0016.2.327	Aquisição de Caminhão Basculante	
3.3.90.93.00.00.00.00.1.706	Indenizações e Restituições	R$ 100,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 10.100,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E08DE1D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 022/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4499/2025

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES** e **D J DA SILVA REVENDEDORA DE GÁS LTDA**

OBJETO
Constitui objeto contratual a eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo –GLP – (Recargas), acondicionados em botijões de 13 kg e cilindros de 45 kg, visando o suprimento das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mendes

DO VALOR
O valor total estimado deste contrato é de R$ 99.515,00 (noventa e nove mil quinhentos e quinze reais).

DO PRAZO
A vigência da presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:03546EF4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2020

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2020 que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE VASSOURAS,** pessoa

jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otávio Gomes nº 395 – Centro, Vassouras – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.412.819/0001-52, neste ato representado pelo ordenador de despesa, Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Márcio Arlindo Laport, CPF 743.445.607-87, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **CTA – CENTRO DE TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA**., com sede na Rua Capitão Domingos Antônio Carvalho, nº 8 – Sala 2 – Matadouro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27115-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.004.012/0001-64, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Urik Pokrovsky Taveira, CPF 147.984.897-27, domiciliado na Rua Capitão Domingos Antônio Carvalho, nº 173 - Matadouro – Barra do Piraí/RJ – CEP: 27115-080, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 10621/2019, 8372/2020 e 6518/2025 resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato **063/2020**, decorrente do Pregão Presencial nº 008/2020, pelas cláusulas e condições seguintes:

RESUMO DO CONTRATO Nº 063/2020: Constitui objeto do contrato 063/2020 a ***"Contratação de empresa especializada em Assessoria Tributária, contemplando a implantação em regime de Cessão do Direito de Uso dos sistemas que tem por finalidade a modernização da Secretaria de Fazenda, neste Município".***

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ADITIVO: art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 063/2020**, com esteio no art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93 e na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

O presente Termo Aditivo tem o valor de R$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2026 assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.00.00
Fonte de Recurso: 17040
Programa de Trabalho: 041290010.2.871

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de **06/04/2026 até 05/07/2026.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições referidas no contrato, permanecendo as mesmas inalteradas.
CLÁUSULA SEXTA - da Publicação e Controle
Após a assinatura do presente Termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na imprensa oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do mesmo, na forma e no prazo determinado por este.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Vassouras, 01 de abril de 2026.

MÁRCIO ARLINDO LAPORT
Secretário Municipal de Fazenda

URIK POKROVSKY TAVEIRA
CTA – Centro de Tecnologia Avançada LTDA

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:CC6BE681

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
1º TERMO DE DISTRATO DE CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 04/2026.

1º TERMO DE DISTRATO DE CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 04/2026– PROCESSO SEI N.ºVAS-020402/000287/2026,que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS - RJ, CNPJ/MF** n.º 32.412.819/0001-52, estabelecido à Avenida Octávio Gomes n.º 395 – Centro – Vassouras/RJ – CEP 27.700-000, denominado Cessionário, neste ato representado pela **EXMA. SENHORA PREFEITA ROSILANE PIVETI SILVA,** e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE VALENÇA, CNPJ/MF** n.º 29.076.130/0001-90, denominado cedente, estabelecido à Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença – RJ – CEP 27.600-000 neste ato representado pelo **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA**, sob a égide das cláusulas e condições a seguir expendidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.
1.1 Na forma da cláusula 5ª (quinta) do**TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO**originário, dos autos do processo n.º**365/2025**, a bem dos interesses da administração pública do**MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, uma vez que há declaradamente necessidade por uma das partes envolvidas em desfazer a cessão, as partes convergem, neste ato para**O DISTRATO E EXTINÇÃO**da cessão da servidora pública municipal,**PRISCILLA DE CARVALHO MARINHO,**originária do Município de Valença/RJ, matrícula n.º**138.266**, cargo de**NUTRICIONISTA**, a partir de **01 de Abril de 2026**, tudo consoante processo sei n.º**VAS-020402/000287/2026.**
Parágrafo único. O servidor envolvido nesta cessão será, imediatamente à assinatura deste**DISTRATO,**remanejado às suas respectivas funções e lotação de origem, devendo tomar ciência pessoal acerca do presente**DISTRATO,**sem prejuízo da regular publicidade do ato, de praxe, que deverá ser promovida pelo setor competente.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com a interveniência de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vassouras, 12 de Março de 2026.

MUNICÍPIO DE VASSOURAS -
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE VALENÇA –
Prefeito Municipal

Testemunhas:

• _____
• _____

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:E7B8AAF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ATA Nº002/2026 DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VASSOURAS, REALIZADA NO DIA 02 DE MARÇO DE 2026.

Aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas realizou-se de forma online via Google Meet, a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Vassouras/RJ,

onde participaram os seguintes conselheiros: Ana Cristina Silva Castro Marques Georgino (Titular do Governamental), Therezinha Coelho de Souza (Titular do Ensino Superior), Ilza Carla Brum Bastos Pinho (Titular do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação), Cíntia Maria da Silva Stefani da Rocha (Titular do Governamental), Elãine Ana dos Santos Pereira (Titular do Governamental), Alessio kelly Sant'Ana (Titular do Governamental), Katiane Batista de Proença (Titular de Representantes de Professores da Rede Municipal), Humberto da Silva Michaeli (Suplente do Sepe), Leila Aparecida Paiva Cardoso (Suplente do Governamental), Itaci Maria Gomes (Titular Representante dos Orientadores Educacionais/Pedagógicos), Lucimara Pereira da Silva Coutinho (Titular de Representantes de Diretores da rede Municipal de Ensino), Rachel da Silva Veiga da Costa (Suplente Representante dos Orientadores Educacionais/Pedagógicos), Luiz Maicon Ramos Rosa (Titular Representante de Diretores da Rede Privada) e secretariado por Gianne Belizário da Cruz dos Santos Souza. A Presidente Ilza dá as boas vindas e se coloca sobre a Instituição Centro de Educação Integral Construir LTDA. Destaca que no ano passado foram realizadas duas visitas in loco, onde a proprietária Ana Luiza Merenciano, foi instruída através da Deliberação 01 de 2010 para regularização da sua Instituição, uma vez que a mesma ainda não possui o ato autorizativo de funcionamento, encontrando-se o mesmo em fase de tramitação. O processo teve início com a Deliberação nº 01 de 22 de novembro de 2010. A Conselheira Cíntia, pergunta, quando começou o processo dessa Unidade e lhe foi respondido que desde de 2024. A Conselheira Itaci colocou que independente de ser a Deliberação antiga ou a nova a mesma já havia ultrapassado os seis meses, e se a proprietária em questão já trabalhava com creche ou baby-siter . A Conselheira Therezinha se coloca e diz que precisa ser esclarecido, se a mesma não cumpre o prazo, e estiver com a documentação faltando, aconselhamos que a Unidade feche e que com a experiência e posicionamento da mantenedora, temos que nos manter firmes. Ilza lembra que o Conselheiro Alessio cobrou a proprietária disse que o CME daria prazo a ela. Em relação ao espaço físico da Unidade Escolar, não havia nada fora das conformidades do que se pede e também possuindo um quadro de profissionais adequados. O Conselheiro Humberto diz que não há a necessidade do ato do Conselho Municipal de Educação (CME) oficializar ela, o que compete às outras autoridades que vão cobrar o que já havíamos deliberado para dar a posição, não da mais para ficar na mesma situação, ainda em tempo propôs o recadastramento de toda rede privada. E se coloca quanto a saída dos alunos na rede municipal, onde o responsável vai à sala de aula buscar o aluno, sem tempo de averiguar se é o responsável ou não, tornando grande risco para comunidade escolar. Sendo necessário a determinação sobre esse assunto. Deve-se cobrar das demais Unidades como forma de prevenção. De acordo com o conselheiro Luiz Maicon, falou que pela sua realidade a Unidade Escolar dele não pode funcionar e que seguiu tudo a risca e em todas as secretarias, nem matrículas pode fazer antes que estivesse com toda a documentação pronta e que seguiu toda a regulamentação. Ainda em tempo informa que todas as Unidades independente de pública ou privada não devem funcionar sem a certificação da Lei Lucas e que cabe ao CME verificar se os funcionários estão em dia com o nada consta. Ilza se coloca e pergunta, qual será o proceder em relação ao funcionamento da Unidade citada, o que vamos fazer? Alessio posiciona-se e diz que a Comissão Verificadora não delibera o funcionamento ou o encerramento de uma Unidade Escolar, e que é feito a visita pela Comissão e que depois é tudo passado para o Colegiado para que juntos sejam tomadas as decisões, e que todas as questões foram verificadas e que irão cumprir o regulamento. Em tempo diz que a questão da Lei Lucas foi incluída na nova Deliberação e é uma Lei Federal e que não é só para a Educação Infantil, mas também para toda a Educação Básica. Itaci diz que fica claro, que se a gestora não cumprir arquiva-se o processo dela. Cíntia por sua vez diz que deve-se refazer o ofício que será entregue a gestora constando prazo e as consequências para a Unidade Escolar. Ilza sugere entrar em contato com a gestora e que fosse agendada para essa semana uma reunião na Casa dos Conselhos com a mesma. Cíntia discorda e diz que tem que se entregue a ela, o mais rápido possível uma convocação com data e horário e que ela deverá assinar e datar. Alessio diz que a gestora tem que formalizar o motivo do atraso da entrega dos documentos e solicitar à gestora que se manifeste no cumprimento dos prazos e encaminhar para o CME e diante do que responder deliberar-se sobre o assunto. A conselheira Katiane por sua vez diz que como ela extrapolou todos os prazos e que ela já sabe o que deve adequar e independente dela assinar ou não a convocação ela terá tantas horas e tantos dias para cumprir. A Conselheira Therezinha destaca que deverão saber por que os documentos não foram entregues, e que ela tem que estar ciente e olhar os prazos que já extrapolou. E que precisaria encerrar a escola pelo prazo extrapolado. Em unanimidade de todos conselheiros presentes, aprovou-se que seria enviado um ofício a gestora da Unidade Escolar, neste mesmo dia e que a mesma teria o prazo de 48 horas (quarenta e oito), para resposta e entrega dos documentos ao quais ainda estão faltando e que a mesma se manifestasse por escrito, com o motivo da não entrega de documentos pendentes. O ofício será entregue em mãos. Nada mais havendo a tratar, eu, Gianne Belizário da Cruz dos Santos Souza, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada pelos conselheiros presentes será assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:C033F08C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ATA Nº003/2026 DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VASSOURAS, REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2026.

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas realizou-se na Casa dos Conselhos, localizada à Rua Lourival Bispo, 60 casa 02, a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Vassouras/RJ, onde participaram os seguintes conselheiros: Ana Cristina Silva Castro Marques Georgino (Titular do Governamental), Therezinha Coelho de Souza (Titular do Ensino Superior), Ilza Carla Brum Bastos Pinho (Titular do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação), Cíntia Maria da Silva Stefani da Rocha (Titular do Governamental), Alessio kelly Sant'Ana (Titular do Governamental), Humberto da Silva Michaeli (Suplente do Sepe), Leila Aparecida Paiva Cardoso (Suplente do Governamental), Itaci Maria Gomes (Titular Representante dos Orientadores Educacionais/Pedagógicos), Jefferson da Silva Santos (Representante de Diretores da Rede Municipal), secretariado por Gianne Belizário da Cruz dos Santos Souza e contamos com a participação do Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente (CMPDCA) Sr. Maurício Ferreira de Mello Júnior. A Presidente Ilza dá às boas vindas e inicia, com a mensagem do livro "Educação, disciplina e persistência em seu capítulo 8: Querer e poder, poder e querer" de Mário Sérgio Cortella. Ilza fez a leitura do ofício CME 005/2026 que enviado e recebido pela Mantenedora do Centro de Educação Integral Construir. O Conselheiro Humberto pergunta a Conselheira Therezinha o que fazer nesse caso desta situação, a mesma responde, que no Estado a Inspeção Escolar, vai até a Instituição e se a mantenedora tiver a intenção de regularizar o processo, faz-se tudo e tudo com prazos, caso não seja cumprido os prazos, determina-se o encerramento da Instituição. A Conselheira Viviane diz que não podemos cruzar os braços e deixar ficar como estar. A Presidente Ilza, faz a leitura dos artigos 30 e 32 da Deliberação 001/2010, para esclarecimentos e a Conselheira Therezinha completa com a leitura da Deliberação 388/2020 em seus artigos 57, 58 e 59 do Conselho Estadual de Educação (CEE). A Conselheira Itaci pergunta: Quem lacra, caso seja deliberado para o não funcionamento da Instituição e a mesma continue com a Unidade funcionando? A Presidente Ilza responde que caso aconteça, o CME estará encaminhando ao Ministério Público. O Conselheiro Humberto diz que sua proposta é de determinar o encerramento imediato. A Conselheira Itaci diz que deve haver um prazo para o arquivamento. O Conselheiro Alessio leu o ofício e disse que o prazo de 48h já foi dado. A Conselheira Ana Cristina menciona que deve-se comunicar que o processo do Centro de Educação Integral Construir será arquivado e a proprietária seja comunicada e que ela tome ciência e o porquê do CME está arquivando o processo dela. A Conselheira Therezinha fala que quando uma Instituição encerra suas atividades, tem-se a preocupação de onde as crianças vão ficar. O Conselheiro Jefferson se coloca e diz que as famílias precisam ter um tempo para

procederem ao remanejamento das crianças, caso haja o encerramento da Instituição, para uma Unidade credenciada. Com tudo isso e todas essas questões abordadas foi aberta uma eleição para votação dos Conselheiros e foram colocadas duas questões: 1) Primeira questão (Fazer primeiro uma consulta jurídica e depois encaminhar o ofício com prazo de encerramento até sexta-feira, 18/03/26) ou 2) Segunda questão (tendo em vista o não cumprimento dos prazos, que seja determinado o encerramento de imediato da Unidade Escolar). Onde Jefferson, Viviane, Leila, Alessio e Therezinha votaram na primeira questão. E assim votando na segunda questão Humberto, Ana Cristina e Itaci, de forma que como em votação ganhou a primeira questão. Seguindo a pauta com o assunto Instituto do Saber Aquarela, A presidente Ilza discorre sobre a vista não formal a qual foi realizada e também da visita técnica realizada dias depois, onde foram feitas algumas observações pela Conselheira Viviane, assim, dando a Instituição um prazo de uma semana, para as devidas adequações, o qual foi ressaltado que o local é bem bonito, organizado, tudo murado com câmaras de segurança e com pátio coberto. Já com o assunto Formação oferecida pela UNCME, a Presidente Ilza coloca que o Ministério Público (MP) exige deste Colegiado formações, a qual não estão participando, pois o CME está com a mensalidade atrasada, no dia 26 de março haverá formação e não estarão participando, o qual será justificando ao MP o motivo da não participação. Em relação à visita do Presidente do CMPDCA, a Presidente Ilza se coloca em relação as situações que chegam até este Conselho sobre o baby-sitter, que vem acontecendo neste município e que o CME como órgão fiscalizador, sempre que chega alguma denúncia, faz-se a visita in loco. O Sr. Maurício se coloca e diz que com o início das tratativas interinstitucionais sobre o tema ora epigrafado e com a justa preocupação do CME, acha-se por bem provocar uma reflexão técnica e propor um plano de ação intersetorial acerca de um fenômeno social crescente em nosso município: a proliferação de serviços informais de cuidado infantil domiciliar, popularmente exercidos por "baby-sitters" ou "mães crecheiras", o qual está sendo acompanhado à legítima e justificada preocupação de ambos os Conselhos frente aos riscos inerentes a essa prática. Contudo, a análise desta realidade exige de nós, formuladores e fiscalizadores de políticas públicas, uma visão sistêmica. Este fenômeno não nasce da má-fé, mas de uma profunda lacuna socioeconômica. As famílias que recorrem a esse serviço - predominantemente das classes C e D, trabalhadoras autônomas, diaristas e operárias - o fazem por necessidade de sobrevivência. A lacuna histórica na oferta de vagas em creches em horários compatíveis com certas jornadas de trabalho, ou a simples proximidade de suas residências, empurra essas mães para a informalidade do cuidado. Diante disso, a nossa tese central é: A fiscalização puramente punitiva e a interdição sumária destes espaços não resolverão o problema; apenas o empurrarão para uma clandestinidade ainda mais precária. O nosso dever, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Princípio da Proteção Integral, não é punir a mãe que trabalha nem a cuidadora que busca seu sustento, mas sim acolher, orientar, capacitar e regularizar. Nada mais havendo a tratar, eu, Gianne Belizário da Cruz dos Santos Souza, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:46ACA954

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N°6.150, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

A Prefeita Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.884, de 25 de março de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de **R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02 – Fundo Municipal de Assistência Social
14 – Secretaria Municipal de Assistência Social
14.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0045.2268 Gestão Administrativa do FMAS
3390.93.1500 Indenização e Restituição R$ 150.000,00
3390.39.1500 Outros Serv T P Jurídica R$ 30.000,00

Art.2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

02 – Fundo Municipal de Assistência Social
14 – Secretaria Municipal de Assistência Social
14.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0045.2268 Gestão Administrativa do FMAS
3190.13.02.1500 Obrigações Patronais - INSS R$ 180.000,00
Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril de 2026, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,Em 06 de abril de 2026.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 06 de abril de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

RUBENS DA PENHA DE ANDRADE LAGE
Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:
Mauricio Pontes de Barros Azevedo
Código Identificador:494F44CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N°6.151, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

A Prefeita Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.888, de 25 de março de 2026.

D E C R E T A:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de **R$ 1.675.271,85 (Um Milhão, Seiscentos e Setenta e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos)** dá outras correlatas providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 1.462.500,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.19 Sec. Mun. Urbanismo e Patrim. Histórico
15 Urbanismo
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.0169 Programa Construção do Espaço Esportivo Comunitário
15.451.0169.1.186 Programa Construção do Espaço Esportivo Comunitário
4490.51.1700 Obras e Instalações R$ 1.462.500,00

Art. 2º - Os recursos para atender parte da presente suplementação são oriundos de Excesso de Arrecadação, da fonte de Outras Transf. de Convênios ou Instr. Congêneres da União (1700) Termo de compromisso transferegov.br nº 987616 que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Vassouras, com a Finalidade de Construção do Espaço Esportivo Comunitário. Processo Administrativo 586/2026. Conforme Inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Receita: 2.4.1.4.99.0.1.01.00.00 Outras Transf. de Convênios da União e Suas Entidades R$ 1.462.500,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial por Provável Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 15.526,23 (Quinze Mil, Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Três Centavos)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.19 Sec. Mun. Urbanismo e Patrim. Histórico
15 Urbanismo
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.0169 Programa Construção do Espaço Esportivo Comunitário
15.451.0169.1.186 Programa Construção do Espaço Esportivo Comunitário
3390.93.1700 Indenizações e Restituições R$ 15.526,23

Demonstrativo Estimado de Rendimento de Recurso

Competência	Valor	Percentual	Valor Corrigido	Rendimento
03/2026	877.500,00	0,1753	879.038,26	1.538,26
04/2026	879.038,26	0,1753	880.579,21	1.540,95
05/2026	880.579,21	0,1753	882.120,16	1.546,36
06/2026	882.120,16	0,1753	883.666,52	1.549,07
07/2026	883.666,52	0,1753	885.215,59	1.551,78
08/2026	885.215,59	0,1753	886.767,37	1.554,50
09/2026	886.767,37	0,1753	888.321,87	1.557,23
10/2026	888.321,87	0,1753	889.879,10	1.559,96
11/2026	889.879,10	0,1753	891.439,06	1.562,69
12/2026	891.439,06	0,1753	893.001,75	1.565,43
			Total de Rendimento	15.526,23

* Fonte Banco Central
https://www.bcb.gov.br/estatisticas/remuneradepositospoupanca

Art. 4º - Os recursos para atender parte da presente suplementação são oriundos do Provável Excesso de Arrecadação, da fonte de Outras Transf. de Convênios ou Instr. Congêneres da União (1700), conforme Inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964,descriminado abaixo:

Receita: 1.3.2.1.01.11.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios (União) R$ 15.526,23

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de **R$ 197.245,62 (Cento e Noventa e Sete Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.19 Sec. Mun. Urbanismo e Patrim. Histórico
15 Urbanismo
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.0169 Programa Construção do Espaço Esportivo Comunitário
15.451.0169.1.186 Programa Construção do Espaço Esportivo Comunitário
44.90.51.1704 Obras e Instalaçõe**s** R$ 197.245,62

Art.6º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

02.19 Sec. Mun. Urbanismo e Patrim. Histórico
15.451.0105.2921 Melhoria do Ambiente de Trabalho
3390.39.1704 Outros Serv T P Jurídica R$ 130.000,00
4490.52.1704 Equipamento e Material Permanente R$ 67.245,62

Artº. 7° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril de 2026, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,Em 06 de abril de 2026.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 06 de abril de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

RUBENS DA PENHA DE ANDRADE LAGE
Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:
Mauricio Pontes de Barros Azevedo
Código Identificador:51039597

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 6.145, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Local e das Equipes Técnica e Local do Plano de Ações Articuladas – PAR no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Vassouras.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VASSOURAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o regime de colaboração entre os entes federados previsto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE;
CONSIDERANDO a adesão do Município de Vassouras ao Plano de Ações Articuladas – PAR, instrumento de planejamento plurianual das políticas educacionais instituído pelo Ministério da Educação;
CONSIDERANDO a necessidade de organização, monitoramento e acompanhamento das ações vinculadas ao Plano de Ações Articuladas – PAR no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Nomear a servidora **Elâine Ana dos Santos Pereira**, ocupante do cargo de **Assessora Pedagógica**, como **Coordenadora Local do Plano de Ações Articuladas – PAR**, responsável pela articulação, acompanhamento, inserção de dados e interlocução junto ao Ministério da Educação – MEC e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 2º Nomear os(as) seguintes servidores(as) para compor a **Equipe Técnica do Plano de Ações Articuladas – PAR**:
I – **Patrícia Paiva Monteiro** – Diretora Pedagógica;
II – **Paula Fabiana Ferreira de Farias** – Gerente da Inspeção Escolar;
III – **Virginia Brum Pontes** – Gerente Pedagógica do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º Nomear os(as) seguintes servidores(as) para compor a **Equipe Local do Plano de Ações Articuladas – PAR**:
I – **Ana Lúcia Leal Roma do Carmo** – Diretora de Projetos;
II – **Carlos Hugo Caravana de Castro** – Arquiteto;
III – **Danieli Nunes de Abreu** – Diretora Administrativa e Orçamentária;
IV – **Elizabett Aragão do Amparo** – Inspetora Escolar.

Art. 4º Compete ao Coordenador Local, à Equipe Técnica e à Equipe Local:
I – elaborar, acompanhar e monitorar as ações do Plano de Ações Articuladas – PAR;
II – inserir e atualizar informações nos sistemas do MEC/FNDE;
III – acompanhar a execução física e financeira das ações pactuadas;
IV – produzir relatórios e prestar informações aos órgãos competentes;
V – articular as ações junto às unidades escolares e demais setores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Os membros designados exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções inerentes aos seus respectivos cargos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 30 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:D0910436

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
RESOLUÇÃO SMED/VASSOURAS Nº 04/2026

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Vassouras/RJ, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Vassouras/RJ, Rita de Cássia de Freitas Carneiro Chantal, no uso das atribuições legais; e
CONSIDERANDO:
as disposições do art. 205, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com a redação dada pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação;
a Lei Federal no 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
o disposto na Lei Municipal nº 2.820, de 07 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;
o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
considerando o disposto na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;
o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
a Portaria nº 506, de 28 de maio de 2024, que institui as estratégias ou fluxos de trabalho, os eixos estruturantes e as diretrizes para o cronograma de implementação de ações complementares no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada que garantam o direito à alfabetização das populações específicas;
Portaria n° 470 de 14 de maio de 2024 que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ);
Resolução CNE/CEB n° 1 de 17 de outubro de 2024 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;
Resolução CNE/CEB n° 7, de 14 de dezembro de 2010 que institui as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental (DCNEF).
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como ação prioritária e permanente da Rede Municipal de Ensino de Vassouras, com foco no desenvolvimento das múltiplas linguagens, assegurando a alfabetização na idade certa considerando:
a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96);
a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017);
o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2024);
o disposto na Lei Municipal nº 2.820, de 07 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;
a necessidade de garantir a equidade, a qualidade da educação e o direito à aprendizagem;
a promoção de ações de formação continuada para os profissionais da educação que atuam nas etapas e nas modalidades da educação básica.
DOS OBJETIVOS
Art. 2º. Como objetivos nesta Resolução, consideram-se:
garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
reduzir desigualdades educacionais e assegurar o direito de aprender a todos os estudantes;
estabelecer estratégias pedagógicas, formativas e avaliativas promoção da equidade, consideradas as desigualdades presentes nas condições de oferta educativa, a diversidade e a singularidade dos estudantes atendidos, e os efeitos da vulnerabilidade social;
estratégias com vistas à melhoria dos índices de aprendizagem nas etapas e nas modalidades de ensino da educação básica e ao incremento da capacidade técnica para o enfrentamento de situações extremas.
DOS PRINCÍPIOS
Art. 3º. Como princípios nesta Resolução, consideram-se:
educação como direito de todos;
centralidade da aprendizagem nos estudantes;
gestão democrática e participativa;
formação continuada dos profissionais;
valorização das boas práticas pedagógicas;
avaliação diagnóstica e formativa como parte do processo de ensino-aprendizagem;
infraestrutura física e pedagógica adequada à aprendizagem dos alunos.
DA ESTRATÉGIA DE ALFABETIZAÇÃO
Art. 4º. São estratégias de Alfabetização
§1º. A alfabetização será compreendida como um processo contínuo e discursivo, que no contexto escolar se inicia na Educação Infantil e contempla o desenvolvimento da oralidade e das habilidades leitora e escritora.
§ 2º. As escolas deverão implementar rotinas diárias de leitura e escrita significativas, com práticas planejadas, sistemáticas e contextualizadas.
§ 3° O foco do processo de alfabetização terá por base a discursividade, ou seja, o trabalho com textos, sua análise e produção, assim como a construção do Sistema de Escrita Alfabética que será trabalhada de maneira significativa, reflexiva e com sentido funcional social;
§ 4º. A formação docente será garantida de forma continuada em serviço e em uma abordagem discursiva da alfabetização;
§ 5º. Será realizado acompanhamento individualizado dos estudantes, com uso de instrumentos diagnósticos, formativos e somativos e planos de intervenção pedagógica.
CAPÍTULO II
DA IMPLEMENTAÇÃO
Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:
elaborar e disponibilizar materiais de apoio pedagógico;
oferecer formação continuada em serviço aos profissionais da educação;
disponibilizar instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa;
buscar parcerias com universidades, institutos, outras redes e secretarias;
garantir o suporte técnico e pedagógico às unidades escolares.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Art. 6º. O monitoramento e a avaliação da eficácia da Política Pública Municipal de Alfabetização serão realizados anualmente, ao longo do processo considerando os seguintes aspectos:
indicadores de alfabetização e aprendizagem;
resultado das avaliações internas e externas;
acompanhamento do desdobramento prático da política nas Unidades Escolares por parte da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. Os resultados serão utilizados para a reorientação das práticas pedagógicas e políticas educacionais.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º. A organização, estrutura, proposta pedagógica e desenvolvimento das ações que visam operacionalizar a política de Alfabetização nas unidades escolares serão definidos através do documento que estabelece as diretrizes operacionais e pedagógicas.
§ 1º. As Diretrizes complementares à esta Resolução serão o reflexo de todas as ações implementadas e operacionalizadas, com o objetivo de consolidar a alfabetização dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Vassouras.
§ 2º. As Diretrizes Pedagógicas e Operacionais deverão ser publicadas no prazo de 90 dias após publicação desta Resolução.
Art. 8°. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 25 de março de 2026

RITA DE CÁSSIA DE FREITAS CARNEIRO CHANTAL
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:DF95C674

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA
Na cláusula segunda do 3.º Termo Aditivo ao contrato n.º 008/2023, firmado entre o Locatário: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o Locador: Luiz Antônio Pereira de Souza
Onde se lê: " ... O valor mensal será de R$ 3.057,98 (Três mil, cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor anual de R$ 36.695,76 (Trinta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), cujo pagamento será feito por depósito na conta bancária do LOCADOR."
Leia-se: O valor mensal será de R$ 3.057,98 (Três mil, cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor total de R$ 18.347,88 (dezoito mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), cujo pagamento será feito por depósito na conta bancária do LOCADOR

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:E994AEAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2025

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2025
Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Luciano Vital da Rocha Locação de Veiculos EIRELI
Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro do contrato n.º 011/2025, referente à contratação por quilometragem com motorista destinada ao transporte de pacientes do Programa TFD (Tratamento Fora de Domicílio) do município de Vassouras/RJ, passando, a partir desta data, os itens abaixo a vigorar com os seguintes valores:

Item	Descrição	Unidade	Saldo remanescente	Valor unitário	Valor total do saldo remanescente
1	Vassouras/RJ x Rio de Janeiro/RJ e vice-versa	Km	246.963	Passará de R$ 8,50 Para R$ 7,99	Até R$ 1.973.234,37
2	Vassouras/RJ x Comendador Levy Gasparian/RJ	km	48.407	Passará de R$ 8,10 Para R$ 7,99	Até R$ 386.771,93
					Até R$ 2.360.006,30

O reequilíbrio econômico-financeiro ora promovido é realizado em estrita observância às diretrizes estabelecidas na Portaria n.º 007, de 06 de janeiro de 2026, assim como aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da razoabilidade, da economicidade e da eficiência, de acordo com os valores estabelecidos neste Termo Aditivo

Valor total: Até R$ 2.360.006,30 (dois milhões, trezentos e sessenta mil, seis reais e trinta centavos)

Vigência: 13/01/2026 a 31/07/2026, podendo ser prorrogada nos limites da lei

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:88941949

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2023

EXTRATO DO 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2023
Locatário: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Locador: Luiz Antônio Pereira de Souza
Objeto: Prorrogar o prazo do contrato originário, por mais 06 (seis) meses, da locação do imóvel sito à Rua Dr.º Henrique Borges, n.° 54, Santa Amália, Vassouras/RJ, a fim de abrigar, temporariamente, cães e gatos desse município que encontram-se em situação de ruas
Valor: R$ 3.057,98 (Três mil, cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos) mensais, perfazendo o valor total de R$ 18.347,88 (dezoito mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos)
Vigência: 06 (seis) meses, a iniciar em 03/04/2026 a 02/10/2026, podendo ser prorrogada nos limites da lei

LÍLIA MARQUE SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:B3971AA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 019/2023

EXTRATO DO 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 019/2023
Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Luciano Vital da Rocha Locação de Veículos EIRELI
Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro do contrato n.º 019/2023, referente à contratação por quilometragem com motorista destinada ao transporte de pacientes do Programa TFD (Tratamento Fora de Domicílio) do município de Vassouras/RJ, passando, a partir desta data, os itens abaixo a vigorar com os seguintes valores:

Item	Descrição	Unidade	Saldo remanescente	Valor unitário	Valor total do saldo remanescente
1	Vassouras/RJ x Volta Redonda/RJ e vice-versa	Km	100.564	Passará de R$ 7,11 Para R$ 6,99	Até R$ 702.942,36
2	Vassouras/RJ x Barra Mansa/RJ e vice-versa	km	85.469	Passará de R$ 7,11 Para R$ 6,99	Até 597.428,31
3	Vassouras/RJ x Paraíba do Sul/RJ e vice-versa	km	69.188	Passará de R$ 7,38 Para R$ 7,19	Até R$ 497.461,72
4	Vassouras/RJ x Três Rios/RJ e vice-versa	km	88.888	Passará de R$ 7,38 Para R$ 7,19	Até R$ 639.104,72
					Até R$ 2.436.937,11

O reequilíbrio econômico-financeiro ora promovido é realizado em estrita observância às diretrizes estabelecidas na Portaria n.º 007, de 06 de janeiro de 2026, assim como aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da razoabilidade, da economicidade e da eficiência, de acordo com os valores estabelecidos neste Termo Aditivo

Valor: Até R$ 2.436.937,11 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e onze centavos)

Vigência: 12/01/2026 a 31/07/2026

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:D453C51F